

Ofício nº 0121/2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 26 de abril de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 4271 2023
Data 04/05/23


Assinatura

MENSAGEM Nº 09/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que possui como súmula "Altera o Anexo I – Quadro de Agentes de Combate às Endemias, da Lei Municipal nº 982/2016, e altera o Anexo I – Quadro de Agentes Comunitários de Saúde, da Lei Municipal nº 595/2010, e dá outras providências."

O presente projeto de lei visa o atendimento das normas editadas em âmbito federal acerca dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em especial a Emenda Constitucional n. 120/2022 de 05 de maio de 2022 relativa ao piso salarial das categorias.

Em 05 de maio de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120/2022 que alterou a Constituição Federal no art. 198, concedendo-se destaque ao § 9º:

Art. 198 ...

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Através de referida emenda o valor do piso do ACEs e ACSs passou a corresponder a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) – valor praticado conforme fixação constitucional no ano de 2022 (Lei Municipal nº 1506/2022).

Por sua vez, em janeiro de 2023 o Município procedeu a revisão geral anual, concedendo um reajuste de 6% (seis por cento), chegando, assim, o vencimento das categorias a R\$ 2.569,44 (Lei Municipal nº 1553/2023).

Neste momento, considerando a solidificação dos valores relativos a salário mínimo em âmbito federal e sobre os quais está amparado o vencimento dos ACEs e ACSs, **demonstra-se necessária a adequação do vencimento para atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022.**

Desta forma, o presente projeto de lei concede às categorias em referência o vencimento de R\$ 2.604,00 de 01/01/2023 a 30/04/2023 e de R\$ 2.640,00 a partir de 01/05/2023, aplicando-se os efeitos retroativos para recebimento de eventual diferença paga a menor.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
- III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo I – Quadro de Agentes de Combate às Endemias, da Lei Municipal nº 982/2016, e altera o Anexo I – Quadro de Agentes Comunitários de Saúde, da Lei Municipal nº 595/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta as linhas “2023 - de 01/01/2023 a 30/04/2023” e “2023 - a partir de 01/05/2023” ao Quadro constante do Anexo I – Quadro de Agentes de Combate às Endemias - da Lei Municipal nº 982/2016, para que passe a vigorar acrescido dos dispositivos que atendem a Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022:

“Anexo I

....

Ano	Valor devido no ano/período anterior (R\$)	Aplicação do percentual das Leis Municipal de Revisão Geral Anual e/ou piso salarial profissional nacional	Valor devido (R\$)
...			
2023 De 01/01/2023 a 30/04/2023		Aplicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022	2.604,00
2023 A partir de 01/05/2023	2.604,00	Aplicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022	2.640,00

Art. 2º Acrescenta as linhas “2023 - de 01/01/2023 a 30/04/2023” e “2023 - a partir de 01/05/2023” ao Quadro constante do Anexo I - Quadro de Agentes Comunitários de Saúde, da Lei Municipal nº 595/2010, para que passe a vigorar acrescido dos dispositivos que atendem a Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022:

“Anexo I

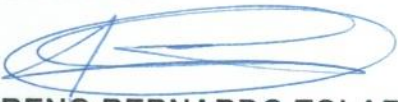
Ano	Valor devido no ano/período anterior (R\$)	Aplicação do percentual das Leis Municipal de Revisão Geral Anual e/ou piso salarial profissional nacional	Valor devido (R\$)
...			
2023 De 01/01/2023 a 30/04/2023		Aplicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022	2.604,00
2023 A partir de 01/05/2023	2.604,00	Aplicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022	2.640,00

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo a 01 de janeiro de 2013 de eventual diferença de vencimento recebida a menor no período de 01/01/2023 a 30/04/2023 pelos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. Estabelece que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde será de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) a partir de 01/05/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 26 de abril de 2023.


LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal